



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 554 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001558/2006 – 10.925, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede à **Rodovia GO-434, s/n, Km 23,5, Zona Rural**, no município de **Rubiataba**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº **04.094.192/0001-01**, por **12 (doze) anos** o uso das águas de uma **Vertente sem Denominação – Conhecida como Lagoa do Vandão**, no trecho localizado na **Fazenda Santa Mônica e Outros**, município de **Nova Glória e/ou Ceres**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e a **construção de sistema de descarga de fundo por sifão**, deverão ser executadas até **Julho de 2007**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL **DANIEL TIMM PISOLER, CREA-GO Nº 11147/AP**, o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **ANTÔNIO DE PAULA LEMES, CREA-GO Nº 1212/TD**, e o Projeto de Descarga de Fundo realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **GABRIEL ANTÔNIO DE SOUZA, CREA-GO Nº 766/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **251.271,6 m³ (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e um vírgula seis metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante de uma **Vertente sem Denominação – Conhecida como Lagoa do Vandão**;
- V. Instalar a **descarga de fundo tipo Sifão, até Julho de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados**, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

Goiânia, aos 14 dias do mês Junho de 2.007.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário